



- V. Exercer seus direitos de associado em prol do desenvolvimento da Instituição;
- VI. Acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Diretoria;
- VII. Colaborar com as atividades desenvolvidas pela instituição;
- VIII. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações pessoais e associativas obtidos no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
- IX. Não praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes, ou contrários aos interesses da ASM.

Art. 19 - Serão três as penalidades aplicadas pela Diretoria aos associados que infringirem as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia e as Ordens Executivas:

- I. Advertência por escrito e em caráter reservado;
- II. Suspensão dos direitos de um a seis meses aos reincidentes em fração punida;
- III. Exclusão do quadro social aos reincidentes em infração com suspensão.

Parágrafo Único - Caberá ao associado infrator apresentar recurso em discordância às penalidades aplicadas, o qual será apreciado em Assembleia Geral.

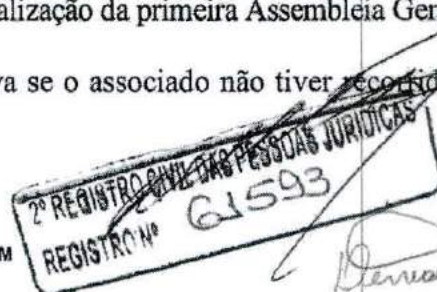
Art. 20 - O desligamento do associado somente poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- I. Por morte física;
- II. Por incapacidade civil não suprida;
- III. Por proposta unilateral do associado à Diretoria;
- IV. Por escrito, com a anuência da Assembleia Geral;
- V. Por decisão da Assembleia Geral, com maioria simples de votos, quando se verificar justa causa ou pelo menos uma das seguintes situações:
 - a) Grave violação deste Estatuto e/ou das Ordens Executivas, de outras normas da Entidade, ou por decisão da Diretoria;
 - b) Ausências não justificadas às Assembleias ou reuniões convocadas e ocorridas por 03 (três) vezes consecutivas ou (cinco) vezes alternadas;
 - c) Comportamento incompatível com os objetivos da instituição.

§ 1º - O associado excluído será comunicado por escrito, e terá prazo de até 30 (trinta) dias anteriores à Assembleia Geral para apresentar recurso da decisão de exclusão à Diretoria.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão será considerada definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste Artigo.





§ 4º - Qualquer associado poderá renunciar à essa condição por meio de carta enviada a Diretoria, e sua renúncia será considerada efetiva a partir da data de seu recebimento pela ASM.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – ÓRGÃOS DELIBERATIVO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 21 - São órgãos da ASM:

- I. A Assembléia Geral;
- II. O Conselho de Administração;
- III. O Conselho Fiscal;
- IV. A Diretoria.

Parágrafo Único- A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará a sua organização, funcionamento e aquisição de bens e serviços.

Seção I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§1º A Assembleia Geral será sempre presidida pelo presidente do Conselho de Administração e secretariada por associado eleito entre os presentes.

Parágrafo Único – A ASM poderá ter na composição da Assembléia Geral a participação de representantes do Poder Público, observados os princípios constitucionais da Administração Pública, e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

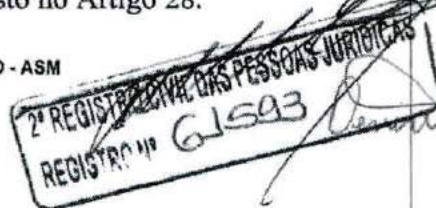
Art. 23 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por ano para:

- I. Deliberar o planejamento geral e os orçamentos anuais;
- II. Deliberar sobre os relatórios de atividades, demonstrações contábeis e a prestação de contas anuais.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, no seu *website*, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias contados a partir da data da publicação do respectivo Aviso, e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração.

§ 1º - O Aviso de Convocação deverá conter, além do local, data e hora para início da realização da Assembleia, e a respectiva ordem-do-dia.

§ 2º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, somente podendo deliberar temas especiais de acordo com o quórum previsto no Artigo 28.





Art. 25 - A Assembleia Geral se realizará, ordinária ou extraordinariamente, quando convocada:

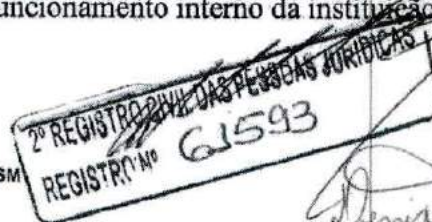
- I. Pelo Seu Presidente;
- II. Pelo Conselho de Administração;
- III. Pela Diretoria;
- IV. Pelo Conselho Fiscal;
- V. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 26 - Os associados com direito a voto poderão se fazer representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante procuração com poderes expressos para tal finalidade, a qual que deverá ser depositada na sede da ASM, até 30 (trinta) minutos antes da hora prevista para o início da Assembleia.

Art. 27 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir, sobre as atividades relativas ao objeto da ASM e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 28 - Compete à Assembleia Geral:

- I) Definir os objetivos e as diretrizes da ASM;
- II) Eleger e destituir os membros da Diretoria / Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV) Decidir sobre a extinção ou dissolução da ASM, nos termos do Artigo 14;
- V) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI) Aprovar as contas anuais, planejamento e relatório de atividades;
- VII) Fixar remuneração dos membros da Diretoria;
- VIII) Aprovar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios e as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela Associação;
- IX) Aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, de compras e alienações;
- X) Deliberar sobre a exclusão dos associados;
- XI) Eleger, até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo mandato, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os sucessores, para o restante do prazo, em caso de vacância;
- XII) Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- XIII) Homologar as Ordens Executivas, e as Normativas emitidas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria para o funcionamento interno da instituição;
- XIV) Aprovar o Regimento Interno;





- XV) Aprovar as propostas e deliberar quanto ao cumprimento dos planos de trabalho correspondentes aos Contratos de Gestão celebrados da Instituição;
- XVI) Fiscalizar, com o auxílio do órgão de fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas nos Contratos de Gestão;
- XVII) Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- XVIII) Deliberar sobre o que lhe for submetido.

§ 1º - As matérias de que tratam os incisos II, III, IV, e VI dependerão da aprovação de mais da metade dos associados com direito a voto da instituição, em primeira, segunda ou terceira convocação de Assembléia Extraordinária convocada para a finalidade específica.

§ 2º - As matérias de que tratam os demais incisos serão decididas pelo voto de 2/3 (dois terços), quando em primeira ou segunda convocação e, por maioria simples, quando em terceira convocação, dos associados presentes à Assembleia Geral.

§ 3º - Ressalvada a competência da Assembléia Geral, a gestão da ASM se fará através do Conselho de Administração, da Diretoria, fiscalizada pelo Conselho Fiscal, dentro das competências e atribuições conferidas neste estatuto.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29 – O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior e de direção da ASM, sendo composto de membros eleitos pela Assembleia Geral.

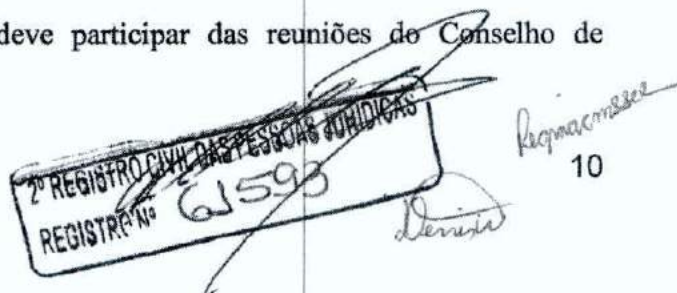
Art. 30 – O Conselho de Administração terá um mínimo de 09 (Nove) membros respeitando os critérios de composição de:

- 55% (cinquenta e cinco por cento), de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

Art. 31 - os membros eleitos para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução, ou sucessivas, desde que referendada cada reeleição pela maioria dos presentes à respectiva Assembléia;

§ 1º O primeiro mandato de metade dos membros eleitos deve ser de 2 anos, segundos critérios estabelecidos pela diretoria, em assembléia geral;

Art. 32 - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;



Procuradoria Municipal - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
Cópia: COM. ERL. CO. URM. 10/12/2019
Santo Amaro - SP



Art. 33 - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

Art. 34 - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

Art. 35- os conselheiros eleitos para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

§ 1º Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade, ressalvado o empregado porventura eleito pelos empregados da entidade.

Artigo 36 - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão definidos em eleição por maioria absoluta de seus membros, realizada entre seus pares na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração a cada mandato.

§ 1º - Ao Presidente do Conselho competirá convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e Assembléia Geral, coordenar as atividades do Conselho e proferir o voto de qualidade, além do seu, em caso de empate nas deliberações.

§ 2º - Ao Vice-Presidente caberá substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários.

§ 3º - Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Conselho de Administração elegerá seus substitutos na primeira reunião a ser realizada após a vacância.

§ 4º - No caso de vacância de cargo de Membro do Conselho, caberá ao seu Presidente convocar reunião do Conselho de Administração para eleição de novo Membro nos termos do estatuto, que completará o mandato do Membro afastado.

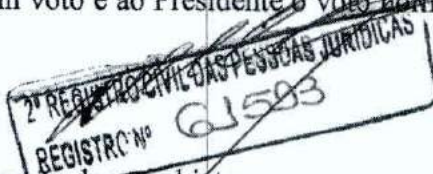
Art. 37 - O Conselho de Administração considerar-se-á reunido com a presença de, no mínimo, 05 (Cinco) Conselheiros.

Artigo 38 - A convocação dos Membros do Conselho, realizada pelo seu Presidente, será feita formalmente por meio de carta de convocação, por meio eletrônico ou outro meio conveniente, com antecedência mínima de 03 (três) dias mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

Artigo 39 - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto normal e o de desempate.

Art. 40 - Compete ao Conselho de Administração:

- I) Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;
- II) Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III) Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV) Fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- V) Aprovar o ingresso de novos Associados;



Preterito -
Cópia L.
Santos
11/11/2020



- VI) Aprovar o Regimento Interno da Associação disposto, no mínimo, sobre a estrutura da instituição, seu gerenciamento, cargos e competências;
- VII) Aprovar, por maioria de, no mínimo, 2/3 de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VIII) Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- IX) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- X) Deliberar sobre o afastamento temporário ou exclusão de Associados, independente de categoria;
- XI) Aprovar a prestação de contas anual da Associação, com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- XII) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- XIII) Aprovar a previsão orçamentária anual apresentada pela Diretoria;
- XIV) Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- XV) Autorizar a constituição de ônus ou direitos reais e/ou pessoais sobre os ativos da Associação;
- XVI) Fiscalizar a gestão, apurar faltas cometidas e aplicar penalidades cabíveis relativamente a Diretoria e aos Associados;
- XVII) Fixar diretrizes e estratégias, no âmbito de atuação da Associação, para consecução de seus objetivos, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;
- XVIII) Avaliar o desempenho e a atuação da Associação no cumprimento das suas funções;
- XIX) Subsidiar a Associação com informações e orientações estratégicas de caráter técnico, político e institucional;
- XX) Representar a Associação junto a Fóruns temáticos e iniciativas coletivas empreendidas que estejam relacionadas com a sua finalidade;
- XXI) Deliberar sobre eventual participação em outra sociedade;
- XXII) fixar a política da Associação, bem como seus planos de ação;
- XXIII) autorizar a aquisição e construção de bens imóveis;
- XXIV) propor, à Assembleia Geral, alterações estatutárias, bem como a fusão, incorporação ou dissolução da Associação;
- XXV) autorizar a abertura de Filial, Sucursal ou Escritório em todo o território nacional da Associação;
- XI - aprovar a concessão de título de associado benemérito e honrário mediante proposta da Diretoria;
- XXVI) Deliberar sobre os casos omissos neste estatuto.

§ Único - O Conselho de Administração poderá criar Comitês de assessoramento para tratar de assuntos específicos e referentes aos objetivos da Associação.

Seção III - DA DIRETORIA

Art. 41 - A Diretoria, órgão responsável pela administração da ASM, constituída por associados

Denise

Assinatura 12

000061



eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 42 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 04 (quatro) anos, admitidas sucessivas reeleições, desde que referendada cada reeleição pela maioria dos presentes à respectiva Assembleia.

Art. 43 - Compete à Diretoria:

- I. Gerir a instituição, podendo praticar todos os atos necessários;
- II. Elaborar e executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. Elaborar e submeter a Assembleia Geral e ao Conselho de Administração os relatórios de atividades, as demonstrações contábeis e as prestações de contas anuais da Associação;
- IV. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- V. Elaborar os regimentos interno de seus departamentos;
- VI. Reunir-se com instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII. Contratar e demitir funcionários, estabelecer prazos e condições de trabalho, definir e delegar atribuições aos empregados, voluntários, bolsistas, colaboradores e prestadores de serviços, de acordo com a legislação e as normas internas, podendo criar cargos e designar seus ocupantes para pleno funcionamento da organização;
- VIII. Ativar e desativar Filiais, Sucursais e Unidades de Atendimento;
- IX. Responder pelo patrimônio da Entidade;
- X. Convocar, extraordinariamente, o Conselho Fiscal;

Art. 44 - A Diretoria será composta de 04 (quatro) membros, que exercerão os cargos de:

- I. Presidente;
- II. Diretor Administrativo;
- III. Diretor Financeiro; e
- IV. Diretor Secretário.

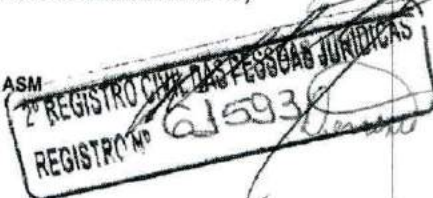
Preterura Municipal de Santo Amaro do
COPPA - CONFERE COM OBRIGADO
Santo Amaro do
[Assinatura]

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, em reunião extraordinária realizada em até 30 (trinta) dias antes do final do mandato anterior.

§ 2º - Em caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral e o Conselho de Administração serão convocados, nos 10 (dez) dias seguintes, para prover o cargo vago e o substituto eleito exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do substituído.

Art. 45 - Nos seus impedimentos temporários ou faltas, os membros da Diretoria serão substituídos de acordo com as seguintes regras:

- I. O Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo;



[Assinatura]
13



- IV. Praticar todos os atos relativos aos movimentos financeiros e bancários sempre em conjunto com Diretor Presidente;
- V. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- VI. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- VII. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VIII. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal para aprovação e posterior ratificação da Assembleia Geral, a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IX. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos ao financeiro/contábil;
- X. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- XI. Substituir o Diretor Administrativo em suas ausências, faltas ou impedimentos.

Art. 49 - Compete ao Diretor Secretário:

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente estatuto, regimento interno demais normas e as Ordens Executivas;
- II. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- III. Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências;
- IV. Substituir o Diretor de Projetos em suas ausências, faltas ou impedimentos.

Art. 50 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 51 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da instituição, constituído por membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia geral.

§ 1º - Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas físicas residentes no País.

§ 2º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de órgãos de administração e empregados da entidade.

§ 3º - Cabe ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que lhe sejam pertinentes, emitir opinião sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações



patrimoniais realizadas.

Art. 52 - O Conselho Fiscal será composto por 02 (dois) membros efetivos, pessoas naturais, pelo prazo de 04 (quatro) anos coincidentes com o da Diretoria, por ocasião de Assembleia Geral, admitidas sucessivas reeleições.

§ 1.º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal elegerá, entre estes, o Presidente.

§ 2.º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos, nem responderão pelas obrigações sociais.

§ 3.º - O Presidente representará o Conselho, convocará e presidirá as reuniões.

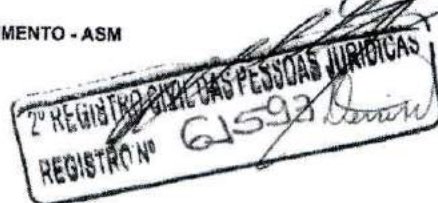
Art. 53 - O Conselho Fiscal também reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente na semana anterior à Assembleia Geral para aprovação das contas anuais e relatório de atividades, e extraordinariamente a cada 03 (três) meses ou sempre que necessário.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas mediante aviso escrito, com prévia exposição da ordem-do-dia, entregue aos seus membros com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, podendo esse prazo ser dispensado quando estiverem presentes todos os seus membros, os ausentes estiverem representados por outro membro, ou tiverem concordado por escrito com a dispensa desta formalidade.

Art. 54 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos livros de escrituração da Instituição;
- II. Examinar as demonstrações contábeis e relatórios gerenciais de desempenho financeiro, sobre a gestão, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pela Assembleia Geral;
- IV. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- V. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.
- VI. Requisitar aos membros da Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- VII. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VIII. Zelar pela observância dos princípios e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IX. Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembleia Geral;
- X. Assessorar técnica e fiscalmente a Assembleia Geral, quando solicitado.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO INTERMEDIÁRIO E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS





Art. 55 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria elaborará a prestação final de contas, a ser submetida à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – Será realizado no meio do exercício social, balanço intermediário, a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária

Art. 56 – A gestão, a escrituração contábil e as prestações de contas realizadas pela ASM obedecerão:

- I. À observância dos princípios de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. À publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício físico, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto aos órgãos sociais, de fiscalização e controle, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. À publicação por meio eficaz, no meio do exercício físico, do balanço intermediário, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto aos órgãos sociais, de fiscalização e controle, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- IV. À realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, da aplicação de eventuais recursos e objetos de parcerias firmadas com o poder público, ou instrumentos congêneres;
- V. À publicação semestral e anual, no Diário Oficial das cidades, dos relatórios financeiros, relatório de atividades e relatórios de execução de contratos de gestão.

§1º - Essas publicações dar-se-ão nos Diários Oficiais dos Estados e municípios onde forem celebrados contratos de Gestão/Parcerias Público Privadas/ Termos de Colaboração, entre outros e, especificamente, nos municípios de: Salvador, Aracaju, Fortaleza, Natal, Maceió, João Pessoa, Recife, São Luís, Teresina, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Vitória, Brasília, Palmas,

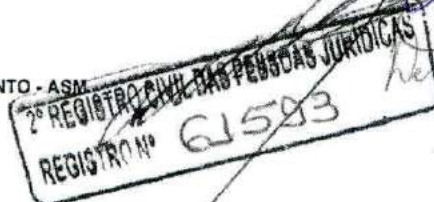
§ 2º - As prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela ASM serão realizadas conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 57- O resultado do exercício será, obrigatoriamente, retido para ser aplicado no desenvolvimento e nas atividades que constituem o objeto da ASM, sendo expressamente vedada:

- I. A distribuição de superávits, sob qualquer título; e
- II. A atribuição de participação nos resultados aos associados, e aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 – A ASM somente será dissolvida por ordem judicial ou por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.





Art. 59 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 60 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pela legislação em vigor.

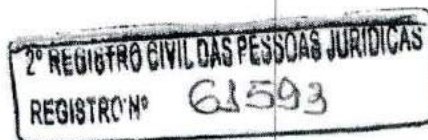
O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia geral realizada no dia 31 de outubro de 2019.

Salvador – BA, 31 de outubro de 2019.

Regina Célia Marques de Souza Silva
REGINA CÉLIA MARQUES DE SOUZA SILVA
Presidente

Denis Willian M. Magalhães
DENIS WILLIAN MARTINS MAGALHÃES
OAB/BA 41.089

Preletura Municipal de Santo Amaro BA
CDM - CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Campo DAU 16.87-3
 Rua Manoel de Araújo, 100 - Centro - Salvador - BA - 41300-000
 Tel: (71) 3241-1111 - Fax: (71) 3241-1112
 E-mail: cartorio@azevedobastos.com.br

Autenticação Digital
 De acordo com o artigo 1.040, inciso IV, do Código de Processo Civil, a reprodução da cópia autenticada digitalmente, produzida por meio de tecnologia adequada, é considerada verdadeira e produzida pelo original.

Cód. Autenticação: 90021508181407290337-1; Data: 15/08/2018 14:13:37

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHH34400-08LU
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://releodigital.tpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Everton Grima dos Santos

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

12.825.688-50 06-04-2018

EVERTON GRIMA DOS SANTOS

EVERALDO RODRIGUES DOS SANTOS
 ODINENE AMARO GRIMA DOS SANTOS

SALVADOR BA 09-06-1997

C.NAS. CM SALVADOR BA DS
 BROTAS LV A223 FL 112 RT 220159
 038.547.945-09

Joana de Maria de A. P. Reis

LEI Nº 7.116 DE 20/06/83

000008

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/01/2020 11:27:58 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1053924

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **29/08/2020 11:03:50 (hora local)**.

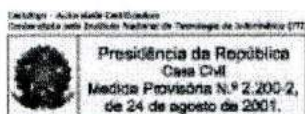
¹**Código de Autenticação Digital:** 90021508181407290337-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2ea9081a9e581f5c1593dbd1e454ceaf0b2e8e7310f378a6574e71faecd970e6f3957fa3bea9138b3f54f0e18975a30c3f1d310d720e0b07cf1d257059511b5e



000009

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Cópia CNJ 06.870-0
Instituto Brasileiro de Registro Civil - Rua São João, 145 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30130-000 - Fone: (31) 3245-9401 - Fax: (31) 3245-9402

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 9º e 7º do Art. 6º da Lei Federal 5.000/1964 e Art. 1º, Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008, autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 90022908191120520469-1; Data: 29/08/2019 11:22:32

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C- A1A85033-CO3L
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



000070



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 06.807.153-12 DATA DE EMISSÃO 18-08-2012

NOME REGINA CELIA MARQUES DE SOUZA SILVA

PAI (M) JOSÉ MARQUES DE SOUZA

MÃE MARIA AUXILIADORA DE SOUZA

DATA DE NASCIMENTO 16-07-1962

CAS. CM ALAGOINHAS BA DS
1º OFÍCIO LV 06BAUX FL 256V RT 002939
044.827.348-96 PIS 12054293433

Travilda M. de Oliveira

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

000071

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/01/2020 11:23:31 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1335926

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **29/08/2020 11:22:32 (hora local)**.

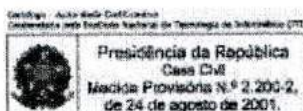
¹**Código de Autenticação Digital:** 90022908191120520469-1 a 90022908191120520469-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2ea9081a9e581f5c1593dbd1e454ceaf2a3b3f76313e40046da1f94069d63c37f3957fa3bea9138b3f54f0e18975a30ce1e397316dcf82bd560a0288f4d0795b



000072

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.324.279/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/02/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 620	COMPLEMENTO EDIF MUNDO PLAZA SALA 2701
CEP 41.820-020	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARICONTABIL.ASM@HOTMAIL.COM	TELEFONE (71) 3034-0103/ (71) 9951-1773	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/03/2020 às 10:47:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.324.279/0001-15
Razão Social: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO
Endereço: AV TANCREDO NEVES 620 SL 801 E 802 / CAMINHO DAS
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 02/07/2020

Certificação Número: 2020030503495936627828

Informação obtida em 05/03/2020 10:19:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000074



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC

PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos Mobiliários com Efeito de Negativa

Inscrição Municipal: 594628/001-25

CNPJ: 27324279/0001-15

Contribuinte: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM

Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 620 , CAMINHO DAS ÁRVORES

Número da Certidão: 6.580.576

Certifico que a inscrição acima está com a seguinte situação de débito, até a presente data, reservando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/06.

Exercício	Localização	Tributo	Tipo de Documento	Documento	Situação	Total Cotas	Total Cotas a Vencer	Total Cotas Atraso	Total Cotas Residuo
-----------	-------------	---------	-------------------	-----------	----------	-------------	----------------------	--------------------	---------------------

Situação de Autos e Notificações

Tipo

Numero do DOC Programação Situação

Contribuinte em situação regular no parcelamento de débitos do PPI/PAD.

Emissão autorizada à: 08:39:40 horas do dia 12/03/2020

Válida até dia 11/04/2020

Código de controle da certidão: **512BBCBB18B9E2CA8A703ED1C604B194**

000075

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.324.279/0001-15

Certidão nº: 2200044/2020

Expedição: 27/01/2020, às 09:39:01

Validade: 24/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.324.279/0001-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 27.324.279/0001-15

Razão

Social:

ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO

Endereço:

AV TANCREDO NEVES 620 SL 801 E 802 / CAMINHO DAS
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 03/04/2020

Certificação Número: 2020030503495936627828

Informação obtida em 11/03/2020 15:32:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000077



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM
CNPJ: 27.324.279/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:04:44 do dia 25/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2020.

Código de controle da certidão: **0405.C299.8AF8.8B27**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000078



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20200294390**

RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 27.324.279/0001-15

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/01/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000079



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2020

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM

NOME FANTASIA: ASM

CGA: 594.628/001-25

CNPJ: 27.324.279/0001-15

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, 620, EDIF MUNDO PLAZA
ÁRVORES SALA 2701 - CAMINHO DAS

NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Atividades de apoio à gestão de saúde	8660-7/00	17/03/2017
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	8630-5/02	17/03/2017
Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	8690-9/99	17/03/2017
Atividade odontológica	8630-5/04	17/03/2017
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	7210-0/00	17/03/2017
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04	17/03/2017
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	17/03/2017
Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	8599-6/99	20/04/2018
Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	8610-1/02	20/04/2018
Serviços de assistência social sem alojamento	8800-6/00	20/04/2018

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Em Local Fixo Fora de Loja

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 383421 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 17/03/2017

DATA DE IMPRESSÃO: 31/01/2020

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE : 1896C69A1D80D6280155C71F52D7CFB4

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda
(<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

000080



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Validade deste Cartão: 31/12/2020

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM

NOME FANTASIA: ASM

CNPJ: 27.324.279/0001-15

CGA: 594.628/001-25

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, 620 - EDIF MUNDO PLAZA SALA 2701 -
CAMINHO DAS ÁRVORES

NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada

ATIVIDADES	CNAE	DATA INÍCIO
Atividades de apoio à gestão de saúde	8660-7/00	17/03/2017
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	8630-5/02	17/03/2017
Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	8690-9/99	17/03/2017
Atividade odontológica	8630-5/04	17/03/2017
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	7210-0/00	17/03/2017
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04	17/03/2017
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	17/03/2017
Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	8599-6/99	20/04/2018
Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	8610-1/02	20/04/2018
Serviços de assistência social sem alojamento	8800-6/00	20/04/2018

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

VALIDADE DO TVL: Definitivo

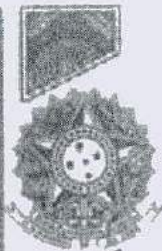
DATA DA INSCRIÇÃO: 17/03/2017

DATA DE IMPRESSÃO: 31/01/2020

CÓDIGO DE CONTROLE: 9940ECA6F6DA1DC8C679853A6905E4D3

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

000081



CERTIFICADO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Inscrito sob CRM nº

8726

Data de Inscrição

03/08/2017

CNPJ

27324279000115

Razão Social

ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO ASM

Nome Fantasia

ASM

Endereço

AV TANCREDO NEVES 620 SALA 802 ED
MUNDO PLAZA, CAMINHO DAS ÁRVORES

Município

Salvador-BA

CEP

41820020

Responsável Técnico

28623 CLAUDIO ROBERTO MENDONÇA VITTI

Classificação

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011.

Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 03/08/2020

Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Salvador, quinta-feira, 25 de julho de 2019

A autenticidade deste Certificado poderá ser confirmada na página do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (<http://www.cremeb.org.br/WBSEMC/home/VerificaAutenticidade>), através do código:

7fa382b1-c91f-4a6e-b277-397c372a124b



0000002

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/03/2020 13:17:12 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1308113

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **26/07/2020 10:27:07 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 90022607191020330516-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5db32cf32453c3950bcb1507f8848e72281d2a7d3f7abc8bf972acd3492355a7cf3957fa3bea9138b3f54f0e18975a30c16b8ef7b620ed1558ed22242959863c6

